



Exm^o. Senhor

Director-Geral dos Negócios Políticos

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Largo do Rilvas

LISBOA

801 3.12

Em referência ao ofício de V.Ex^a. de 21 de Agosto de 1970 - P.O.I. ~~3,12~~ P.O.I. 26 que remete cópia da Nota SO-244 (20-1) do Secretário Geral das Nações Unidas, de 15 de Julho, tenho a honra de remeter a nota informativa relativa à aplicação da Declaração sobre eliminação da discriminação contra a Mulher, no que respeita à protecção e integração da mãe solteira.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Ex^a. os melhores cumprimentos.

A PRESIDENTE DO GRUPO DE TRABALHO,

Maria de Lourdes Pintasilgo

(Eng^a. Maria de Lourdes Pintasilgo)

N. York 701 221
see 11.12.70

"Grupo de trabalho para a definição de uma política nacional global acerca da mulher"

NOTA INFORMATIVA

O Conselho Económico e Social das Nações Unidas pretende que lhe sejam fornecidos elementos quanto a dois aspectos:

1º. - Os meios utilizados para difundir e traduzir em dispositivos legais os princípios da Declaração sobre a eliminação da discriminação contra as mulheres.

2º. - Na perspectiva dessa mesma Declaração, os esforços empreendidos para assegurar à mãe solteira e ao seu filho a necessária protecção social e a sua plena integração na sociedade.

1 - Quanto à difusão do texto da Declaração, já o Ministério das Corporações e Previdência Social desencadeou uma acção com esta finalidade. A Declaração foi traduzida e publicada num boletim de educação trabalhadora, destinado em primeira linha a informar e formar as mulheres que participam em cargos de gerência nos Sindicatos. Este boletim publica-se desde 1968, denomina-se "Caderno da Dirigente Sindical" e é inspirado nos objectivos definidos pela Comissão da Condição da Mulher das Nações Unidas e pelas orientações da Organização internacional do Trabalho em matéria de educação dos trabalhadores, difundida através do Boletim "Education ouvrière".

... / ...

Pretende como é evidente inserir-se no contexto da situação portuguesa. Ao divulgar-se o texto referido apresentou-se uma síntese dos problemas levantados pela aplicação da Declaração, à escala mundial, e das medidas que foram sugeridas para ultrapassar os obstáculos, a partir do exame desta questão na 22ª. Secção da Comissão da Condição da Mulher, em 1969.

Não está fora dos objectivos deste grupo de trabalho desencadear outras acções que dêem a conhecer mais amplamente os princípios da Declaração. Criar uma relação íntima dos princípios com a vida esse, é sem dúvida, um objectivo, dir-se-ia o fundamental, deste Grupo de Trabalho, na medida em que a Declaração toca todas as estruturas em que a mulher participa e às quais deverá dar o seu contributo.

- 2 - Quanto à integração na sociedade da mãe solteira e do seu filho, na perspectiva dos princípios da Declaração, julgamos ter deixado expresso, na anterior nota remetida a esse Ministério, sobre a situação jurídica da mãe solteira, que não existe na lei portuguesa nenhuma disposição que fira ou limite essa integração: nem quanto ao reconhecimento dos filhos ao nome, à nacionalidade, à manutenção, aos direitos de sucessão, ao seguro social, à situação laboral da mãe trabalhadora.

Julgamos que há um equilíbrio a salvaguardar entre um ple

... / ...

no estatuto da mãe solteira e o não agravamento de situações, no plano dos valores espirituais e morais.

Parece-nos ser de importância referir que o Ministério da Educação Nacional nomeou uma Comissão para a questão da "educação sexual" e que as medidas que daí irão resultar contribuirão, por certo, para o esclarecimento adequado a uma melhoria das relações entre os sexos.